

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2725/74

INTERESSADA - JUTTA HOFMANN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Consª. Maria da Imaculada L. Monteiro

PARECER Nº 135/75, CPG, Aprovado em 04/12/74 Com. ao
Pleno
em 15/01/75 - (Proc.
2725/74)

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira, Maria Imaculada L. Monteiro

Relatora

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO- Jutta Hofmann, filha de Karl Hofmann e de Rosalinda Hofmann, nascida em Erbach, Rep. Fed. da Alemanha, aos 10 de dezembro de 1960, domiciliada e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- a) curso primário, com 4 séries, na Volksschule, Erbach, República Federal da Alemanha;
- b) fez em continuação a 5ª e a 6ª série em Michelstadt, Republica Federal da Alemanha, no "Gymnasium Michelstadt", até 4/7/73, tendo sido promovida para a 7ª série pela junta de Professores em 28/6/73;
- c) estudou as seguintes disciplinas, Religião, Alemão, Geografia, Inglês, Matemática, Biologia, Artes, Música, Educação Física, Economia Doméstica.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Jutta Hofmann na República Federal da Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em, Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente